



Extermínio cultural como violação de direitos humanos: o contexto criminal do etnocídio e seu desenvolvimento no campo do saber jurídico-penal

Gustavo José Correia Vieira¹, José Carlos Moreira da Silva Filho² (orientador)

Faculdade de Direito da PUCRS, Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais

Resumo

O trabalho proposto busca tratar a questão relativa ao extermínio cultural, denominado de *etnocídio* (também chamado genocídio cultural), inserindo-o no contexto do direito criminal internacional e dos direitos humanos, buscando ainda efetuar um desenvolvimento do estudo desta forma de violência a partir de um contexto histórico, político, sociológico, antropológico e filosófico. Para compreender o tema do etnocídio, deve-se analisar todas as relações de poder que se estabelecem, principalmente a partir do processo do colonialismo, o qual é estreitamente vinculado a esta prática. Da mesma forma em que o genocídio se constitui como uma prática que busca exterminar a existência de um grupo enquanto tal, o etnocídio busca exterminar a identidade cultural, responsável pela produção, reprodução e desenvolvimento da vida de um grupo humano. Compreender este processo é essencial para se possibilitar uma visão ética e jus-humanista, voltada ao respeito à pluralidade que é inerente à nossa condição humana.

¹ Possui graduação em Direito pela FARGS – Faculdades Rio-Grandenses (2008). Estudante do curso de especialização em "Direito Penal Internacional" pelo programa IAEU, da Universidade de Granada - Espanha, e de especialização em "Direito Penal e Política Criminal: Sistema Constitucional e Direitos Humanos", pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Mestrando em Ciências Criminais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Pesquisador na área de Direitos Humanos e Direito Penal Internacional. Advogado em Porto Alegre e membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/RS.

² Possui graduação em Direito pela Universidade de Brasília (1993), mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1996) e doutorado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (2002). Foi professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS (mestrado e doutorado) e Avaliador do Ensino Superior MEC/INEP/OAB. Atualmente é professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da PUC-RS e da Faculdade de Direito da PUC-RS, além de Conselheiro da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Filosofia do Direito, Direito Civil e Direitos Humanos, atuando principalmente nos seguintes temas: justiça de transição, hermenêutica filosófica e jurídica, boa-fé objetiva e contratos, repersonalização do direito civil, pluralismo jurídico e ensino jurídico. Mais recentemente tem se dedicado ao tema da Justiça de Transição.

Introdução

O tema escolhido, em suma, é fruto de sucessivos estudos anteriores. A idéia de se realizar a abordagem sobre a questão das etnias e dos direitos humanos, com enfoque no direito penal, iniciou-se com trabalhos desenvolvidos no Grupo de Pesquisa de Filosofia do Direito da FARGS (Faculdades Rio-Grandenses), dentro do qual uma série de estudos foi realizada a partir de contextos jurídicos, filosóficos e políticos, e inclusive na área do Direito Penal Internacional.

Após o desenvolvimento destes estudos precedentes, continuou-se na realização de pesquisas de forma autônoma por parte do acadêmico, com enfoque especial na questão relativa ao *etnocídio, suas condições histórico-político-sociais, antropológicas e seu tratamento jurídico-penal*. Nesse sentido, resalte-se inclusive que o tema vem desenvolvendo um contorno especial na América Latina, porquanto em pesquisas sobre o tema descobriu-se que em países como Equador e México tem-se buscado recepcionar como crime esta espécie de violação de direitos humanos^{3 4}.

Para tanto, o trabalho, em síntese, busca tratar a questão relativa ao etnocídio como extermínio cultural e violação de direitos humanos, a partir do enfoque jurídico e do contexto histórico, antropológico, sócio-político e ético-filosófico que envolve a temática, demonstrando a importância do seu desenvolvimento no campo do saber jurídico-penal (o direito penal).

Contudo, para se compreender mais adequadamente o contexto do etnocídio, é necessário acrescer a relação que existe entre poder e colonização (ou colonialismo).

Para esclarecer qual a relação entre o poder e a colonização e o inserirmos no enfoque do projeto de pesquisa, necessário tecer algumas considerações sobre a idéia de relação de poder em Michel Foucault⁵. Para Foucault, o poder é exercido, e só existe em ato, em uma relação de força. Este exercício deve ser compreendido em dois aspectos: primeiro, a partir dos mecanismos de repressão; o mecanismo do poder é a repressão (seja da natureza, dos instintos, dos indivíduos). Segundo, se o poder é o emprego e a manifestação de uma relação

³ As referências sobre o assunto constam no site da Assembléia Nacional do Equador, no site: <<http://www.asambleanacional.gov.ec/Buscada.html?ordering=&searchphrase=all&searchword=etnocidio>>. Acesso em: 25 mar. 2009.

⁴ **Projeto de lei de tipificação do delito de etnocídio**. Disponível em: <<http://www.legislaturaqro.gob.mx>>. Acesso em: 25/03/2009.

⁵ Nesse sentido, vide FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 21-25. Trata-se do estudo de Foucault sobre o problema da guerra, a fundação da sociedade civil e a temática da raça.

de força; deve-se analisá-lo em termos de combate, de enfrentamento, de guerra; o poder como guerra continuada por outros meios⁶.

Com efeito, a partir destes fundamentos, pode-se elaborar uma relação com a temática das relações de poder, a partir da guerra, da luta, da repressão, da dominação e do enfrentamento de forças, estritamente vinculados ao colonialismo e, por fim, à temática do etnocídio (genocídio cultural, ou extermínio cultural), objeto de nosso estudo no projeto de pesquisa. Igualmente, os estudos do filósofo Enrique Dussel⁷ se constituem como bases para a reflexão, a partir de sua filosofia da libertação, cujo olhar se volta ao oprimido, o torturado, *destruído em sua corporalidade em muitos aspectos*.

Metodologia

Até então, em termos de metodologia, foram realizadas muitas pesquisas sobre o assunto, principalmente no tocante ao fenômeno histórico do colonialismo, o qual está extremamente relacionado com a prática do etnocídio, bem como a busca de elementos políticos, sociológicos, antropológicos e filosóficos. Pesquisas documentais e bibliográficas estão sendo preponderantes neste processo.

Resultados e Discussão

Como resultante dos estudos realizados e dos fundamentos expostos anteriormente, e ao mesmo tempo se constituindo como objeto de discussão crucial de análise, enfatizamos o seguinte problema proposto: a) seria possível uma espécie de grave violação de direitos humanos, mediante o extermínio da identidade cultural de um grupo humano? b) em caso afirmativo à pergunta “a”, seria possível reconhecer (ou buscar reconhecer), no âmbito dos direitos humanos e fundamentais e da dogmática penal, um “contexto criminal” no etnocídio, considerando que este não é tratado legalmente como crime? c) em caso de resposta à pergunta “b”, caberia seu desenvolvimento no campo do Direito Penal Internacional, tal como no genocídio? Eis os questionamentos a serem enfrentados neste desafio de estudo.

Referências

Assembléia Nacional do Equador.

<<http://www.asambleanacional.gov.ec/Buscada.html?ordering=&searchphrase=all&searchword=etnocidio>>. Acesso em: 25 mar. 2009.

⁶ Ibidem, p. 21-25.

⁷ DUSSEL, Enrique. *Ética da libertação na idade da globalização e da exclusão*. Petrópolis: Vozes, 2007.

DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação na idade da globalização e da exclusão**. Petrópolis: Vozes, 2007.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

Projeto de lei de tipificação do delito de etnocídio. Disponível em: <<http://www.legislaturaqro.gob.mx>>. Acesso em: 25/03/2009.